



ESTADO DE RONDÔNIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**Secretaria Legislativa**

**Assessoria das Comissões**

Lei Ordinária Nº 188/1996

**Assunto:** CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DÁ  
OU TRAS PROVIDENCIA

---

---

---

---

---

---

---

---

**Autor:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

---

---

---

**Promulgação:** 22/03/1996

**Sanção:** 22/03/1996



Estado de Rondônia

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé**

PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 188/96

Em, 19 de março de 1.996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no  
uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Munici-  
pal aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Assistên-  
cia Social - CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito  
Municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Le-  
gislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência So-  
cial:

- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração  
do plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na Formulação de estratégias e controle da execução da  
política de Assistência Social;
- V - propor critérios para a programação e para execuções finan-  
ceiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fis-  
calizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência  
prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e previstas no  
Município;
- VII - definir critérios para celebração de contratos ou convênios  
entre o setor público e as entidades privadas que prestem serviços de  
Assistência Social no âmbito do Município;

**PROVADO**

M. 19 / 96  
*Sereno Antonio*



VIII - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e privados no âmbito Municipal;

IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VII;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII - convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros, a conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I

##### Da Composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) um representante do Departamento de Ação Social;
- b) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- c) um representante do Departamento Municipal de Saúde;
- d) um representante do Departamento Municipal de Fazenda;
- e) um representante do Poder Legislativo Municipal.

II - dos Prestadores de Serviço Social:

- a) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente,

III - dos Profissionais da área:

- a) um representantes dos assistentes sociais.



**IV - dos usuários:**

- a) um representante dos sindicatos e entidades patronais;
- b) um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- c) um representante das associações de portadores de deficiência física mental;
- d) um representante de associações de idosos.

§ 1º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º - A soma dos representantes de que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo será inferior à metade do total de Membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, da entidade ou seu representante maior, sendo os da administração do Município de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - As atividades dos Membros do CMAS reger-se-ão pelas seguintes disposições:

I - o Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada Membro do CMAS terá direito a um único voto na Sessão Plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.



**Seção II**

**Do Funcionamento**

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo às seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos Membros;

Art. 7º - O Departamento Municipal de Ação social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços social sem embargo de sua condição de Membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-Membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 10º - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.



Estado de Rondônia

**Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé**

PODER LEGISLATIVO

Fls.05

Art.12º - O Departamento de Ação Social passa a denominar-se Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - O Prefeito poderá abrir crédito especial no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam idênticas, contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL, 19 de março de 1.996.

**APROVADO**

EM 19/03/96

*Senor Antonio*  
PRESIDENTE

**SANCIONADO**

EM 22/03/96

*Renes Roberto Mesquita*  
Prefeito Municipal